



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

ATA DA 1ª REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA

Data: 21/10/2015 – 15 horas
Local: Ouvidoria Geral do Estado

Participantes:

André Rodrigues (Membro)
Maria de Fátima Almeida (Membro)
Raphael Rodrigues Soré (Membro)
Gustavo Ungaro (OGE)
Roberto Agune (Sec. De Governo)
Viviane Goulard Medeiros (Comunicação)
Ana Aparecida Marques (OGE)
Manuella Ramalho (OGE)
Guilherme Siqueira (OGE)
Fabiana Nogueira (OGE)
Bianca Jacom (OGE)

A reunião foi aberta pelo Ouvidor Geral do Estado, Dr. Gustavo Ungaro, que afirmou a importância do portal da Transparência na política estadual de atendimento e comunicação com o cidadão, bem como o papel central que o Comitê Gestor desempenha nessa iniciativa.

Após, foi apresentado oficialmente o Dr. Raphael Soré, representante da Sec. de Governo, como Presidente do Comitê Gestor do Portal da Transparência Estadual em cumprimento aos artigos 16 e 17 do Decreto 61.175/2015, tendo-se apontado que apesar da reunião ser a de estabelecimento formal do Comitê o mesmo já vem trabalhando oficiosamente há algum tempo, sendo que se buscará não haver retrabalho, tomando-se como ponto de partida aquilo que o diálogo multilateral já havia determinado.

Ato contínuo, o Dr. Agune apresentou as ferramentas já existentes no Portal, ao passo que – a cada ferramenta apresentada – discutiu-se as melhorias necessárias e possíveis a cada uma delas, sendo consensual entre os membros que o Portal apresenta, em geral, boa gama de conteúdo, sendo sua principal fragilidade a comunicação com o cidadão.

Para endereçar tal problema, o qual – segundo os presentes – seria a única desvantagem do Portal Paulista em comparação com os outros dois Portais mais bem avaliados do país¹ bem como maior entrave à efetivação da transparência material, o Comitê, por unanimidade de seus membros presentes deliberou pela recomendação ao Estado da:

¹São Paulo figura na 3ª posição em ranking de Portais de Transparência da Associação Contas Abertas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

- a. *Adoção, ainda que mediante contratação, imediata de ferramenta de pesquisa livre de conteúdo que permita ao cidadão encontrar diretamente a informação buscada ou, ao menos, o banco de dados que a contenha, em cumprimento ao artigo 8º da Lei 12.527/2011²;*
- b. *Revisão imediata do layout, arte e disposição organizacional do Portal da Transparência, com adequação estética a padrões mais modernos de web design e web semântica a proporcionar mais navegabilidade e atratividade do Portal;*
- c. *Adoção de ferramentas para que o Portal da Transparência passe a contar com a acessibilidade a portadores de necessidades especiais, em cumprimento ao artigo 8º da Lei 12.527/2011³;*
- d. *Disponibilizaçãodas decisões recursais de todos os pedidos SIC efetuados pela internet, em ferramenta que permita a pesquisa livre e que resguarde a identidade do solicitante;*
- e. *Disponibilizaçãodas demandas de transparência passiva com maior repetição em espaço apartado (“Perguntas mais frequentes”) acompanhadas de suas respectivas respostas;*
- f. *Adoção de um canal de cidadania ativa, ou seja, um espaço no Portal onde concentrar-se-ão todas informações referentes à participação social na administração, como Audiências Públicas – com suas datas, temas, locais e atas – representação em colegiados – com o nome e eventual instituição da sociedade civil a que pertence o representante – etc...*
- g. *Verificação da possibilidade de se publicar em apartado no Portal dos repasses estatais aos sindicatos do funcionalismo público;*
- h. *Publicação imediata no Portal, após sua aprovação final, das tabelas classificatórias a que fazem referência o Decreto 61.559 de 2015.*

²Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

³Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo no 186, de 9 de julho de 2008.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

Para colaborar com a efetivação das medidas em epígrafe as seguintes ações foram planejadas para antes da próxima reunião, a ser realizada no final do mês de novembro:

- 1- A presidência do Comitê enviará ao Ouvidor Geral do Estado documento com as recomendações;
- 2- O setor de Comunicação e Marketing da Secretaria de Governo será acionado para auxiliar na melhoria do layout do Portal da Transparência;
- 3- A Fundação SEADE será convidada a participar das Reuniões do Comitê.
- 4- A CGA será convidada a participar da próxima Reunião do Comitê para a discussão sobre a regulamentação e implementação das novas normas de transparência contratual.

São Paulo, Outubro de 2015

Ata aprovada na 2ª Reunião do Comitê Gestor do Portal

RAPHAEL R SORÉ

Presidente do Comitê Gestor do Portal da Transparência